



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
Pró-Reitoria de Extensão
Coordenadoria da Agência de Estágios

Memorando Circular nº 3/2018/Agência de Estágios/PREX

Aos Coordenadores dos Cursos de Graduação da UFC

1. Diante das reiteradas manifestações de interesse quanto à possibilidade de estudantes desempenharem atividades de **estágio do tipo não-obrigatório junto aos setores, aos laboratórios e aos hospitais da Universidade Federal do Ceará**, realizamos consulta à Procuradoria, que expediu o Parecer nº 01338/2017/DICONS/PFUFC/PGF/AGU, em anexo.

2. Inicialmente, cumpre-nos esclarecer que o estágio **não-obrigatório** é aquele realizado como atividade **opcional**, portanto, não se tratando de componente curricular. Diferentemente do estágio obrigatório, que exige que o estudante esteja matriculado na disciplina/atividade de estágio e que cumpra a carga horária prevista no currículo, o estágio não-obrigatório não faz tal exigência e pode ser desenvolvido por prazo de até 2 (dois) anos junto à mesma concedente.

3. No caso dos estágios não-obrigatórios realizados nas unidades da UFC, esta atuará tanto como Instituição de Ensino do estudante quanto como Unidade Concedente do estágio. Desse modo, o(a) Professor(a) Orientador(a) e o(a) Supervisor(a) do estágio serão professores ou servidores desta Universidade, a serem indicados no Termo de Compromisso de Estágio -TCE firmado. Excepcionalmente, sendo o responsável pelo setor (supervisor) também docente, o mesmo poderá desempenhar as funções de orientação e supervisão, devendo assinar o TCE nos dois campos.

4. Quanto à contraprestação e ao auxílio-transporte, que são de concessão compulsória nas hipóteses de estágios não-obrigatórios, a Procuradoria entendeu ser possível utilizar como contraprestação a concessão de **treinamento com certificação** e como auxílio transporte o uso do **transporte intercampi**, conforme trecho do parecer transcrito a seguir:

"...é possível que conste no Termo de compromisso a emissão de certificados e a carga horária desenvolvida nas atividades extraclasse, além do treinamento adquirido, tudo como forma de contraprestação do estágio desempenhado."

5. Ressaltamos que os setores da UFC concedentes dos estágios não-obrigatórios deverão arquivar uma via dos Termos de Compromisso de Estágio celebrados e que os certificados em comento devem ser emitidos pelo responsável pelo treinamento ofertado.

6. Quanto ao seguro contra acidentes pessoais, cuja contratação em favor do estagiário é de responsabilidade da concedente, neste caso a própria UFC, a Procuradoria esclareceu que o seguro já

contratado pela Universidade para os alunos em estágio obrigatório também é extensível aos estudantes em estágio não-obrigatório estagiando nas unidades da UFC, suprimindo a obrigação prevista em lei.

7. Vale asseverar que, em razão do seguro existente abranger apenas os discentes da UFC, os estágios não-obrigatórios firmados com previsão do referido seguro e desenvolvidos no âmbito da UFC serão exclusivamente para estudantes matriculados na própria instituição. Essa extensão não se aplica a alunos em estágios não-obrigatórios cujas atividades são realizadas em concedentes diferentes da UFC.

8. Por fim, informamos que encontra-se disponível em nosso site o "Modelo de Termo de Compromisso de Estágio Não-obrigatório na UFC", segue o link:

http://www.estagios.ufc.br/siges/public_html/formTCs.php

Atenciosamente,

Prof. Rogério Teixeira Mâsih
Coordenador de Extensão da Agência de Estágios da UFC



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO TEIXEIRA MASIH, Pró-Reitor Adjunto**, em 30/01/2018, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0008311** e o código CRC **50BA41CC**.